

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 33/2026, que dispõe sobre desdobro e alteração na finalidade de afetação de área do Município de Dracena, conforme especifica e dá outras providências.

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

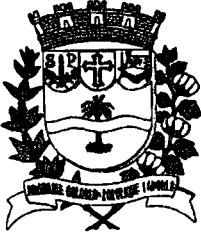
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o desdobro do imóvel público objeto da matrícula nº 35.603, localizado no loteamento Vila Itália II.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A proposta pretende revogar o art. 2º da Lei Municipal nº 5.252/2025, desdobrando a área total de 6.276,23 m² em duas parcelas: uma de 4.809,15 m², a ser destinada como área verde, e outra de 1.467,08 m², destinada à ampliação do cemitério público municipal.

Consta, ainda, que as áreas verdes das matrículas nºs 26.879, 37.949 e 37.950 serão compensadas pela área descrita no inciso I do art. 2º do projeto.

O projeto foi instruído com cópia da Lei nº 5.252/2025, mapa e roteiro das áreas atingidas, bem como cópia das matrículas nºs 26.879, 35.603, 37.949 e 37.950.

Fundamentação

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por envolver assunto de interesse local, ordenamento territorial, uso do solo urbano e gestão do patrimônio público municipal.

Também encontra fundamento no art. 182 da Constituição Federal, que atribui ao Município a execução da política de desenvolvimento urbano, com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Sob o aspecto patrimonial, a alteração da finalidade de bem público é juridicamente possível, desde que realizada por lei específica e devidamente justificada pelo interesse público. No caso, a ampliação do cemitério municipal constitui finalidade pública legítima, vinculada à prestação de serviço público de interesse local.

Quanto à compensação das áreas verdes, verifica-se que o projeto foi instruído com documentos aptos à identificação dominial, espacial e urbanística das áreas envolvidas, notadamente as matrículas imobiliárias, mapa, roteiro e legislação municipal correlata.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Assim, há suporte documental mínimo suficiente para demonstrar a localização, metragem e destinação das áreas objeto do projeto, sem prejuízo da observância, na fase executiva, das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e registrais aplicáveis.

Conclusão

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 033/2026, por se tratar de matéria de competência municipal, revestida de interesse público e formalizada por instrumento legislativo adequado.

Recomenda-se apenas que, por ocasião da execução da lei, sejam observadas as exigências ambientais, sanitárias, urbanísticas e registrais pertinentes à ampliação do cemitério municipal, à compensação das áreas verdes e à averbação do desdobro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer.

Dracena, 02 de junho de 2026.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Dracena

OAB/SP 162.890